



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## RESOLUÇÃO N° 2/2019

De 9 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) na Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Serrana em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64, os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00 e ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como suas eventuais alterações.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

II – Sistema de Controle Interno-SCI: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### CAPÍTULO II

#### DA FISCALIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 3º A fiscalização do Poder Legislativo do Município de Serrana, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º O Sistema de Controle do Poder Legislativo do Município de Serrana tem as seguintes finalidades:

- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e do Orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- III Disponibilizar em local adequado os documentos de execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal para os municípios;
- IV Orientar atos de gestão;
- V Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Legislativo;
- VI Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios;
- VII Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo Municipal;
- VIII Cientificar o Presidente do Poder Legislativo Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada, propondo medidas corretivas;
- IX Apoiar o controle externo no exercício de suas funções constitucionais;
- X Assessorar o Presidente do Poder Legislativo Municipal na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativamente aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência;
- XI Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

§ 1º O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Após a verificação ou inspeções nos setores administrativos da Câmara Municipal, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo parecer endereçado ao setor fiscalizado, com ciência ao Presidente da Câmara.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI será coordenado pelo CONTROLADOR INTERNO, que deverá ser servidor de cargo efetivo, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º São competências do CONTROLADOR INTERNO:

- I Avaliar, quanto à legalidade, à eficiência e à economicidade, os registros contábeis e os atos de gestão;
- II Avaliar os processos licitatórios quanto à legalidade, à instrução do processo, à publicidade, entre outros, e acompanhar a execução dos contratos, convênios e similares;
- III Avaliar o controle do almoxarifado e de bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- IV Acompanhar os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão de pagamentos de diárias e vantagens, elaboração da folha de pagamento dos vereadores e dos servidores ativos e inativos;
- V Acompanhar o controle de uso, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais, acompanhar o uso de telefone fixo e móvel e dotar a Câmara Municipal de ferramenta gerencial para medir, controlar e avaliar gastos;
- VI Avaliar a execução da despesa pública em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento);
- VII Avaliar a observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal;
- VIII Assinar o relatório de Gestão Fiscal juntamente com o Presidente da Câmara Municipal (Art. 54 da LRF);



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

IX      Emitir, quadrimensalmente, relatório de análise de gestão, devendo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, deixando à disposição do Tribunal de Contas do Estado, quando da visita pela auditoria;

X      Atuar na prevenção da ocorrência de fraudes, desperdícios, irregularidades e ilegalidades cometidos por agentes públicos, e no estabelecimento de ações para dirimir a incidência dos citados desvios;

XI     Alertar e encaminhar informações e/ou recomendações à Presidência da Câmara Municipal e medidas corretivas, a instauração de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII    Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de conta especiais, instaurados no período, e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

XIII   Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento acerca das quais não foram adotadas providências pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária;

XIV   Implantar e operar o Sistema de Custos na Câmara Municipal;

XV    Elaborar e atualizar manuais de procedimentos, fluxograma de atividades e desenvolver procedimentos de controle interno da Câmara Municipal;

XVI   Acompanhar a aplicação das conclusões presentes no relatório do controle interno, sempre que autorizadas e determinadas pelo Presidente desta Câmara.

XVII   Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo ou determinadas pela chefia imediata.

§1 - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Serrana, visando estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

§2- O Servidor que tiver na função de controlador de controlador interno não poderá participar de nenhuma comissão que venha ser constituída na Câmara Municipal de Serrana.

## CAPÍTULO IV

### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Constitui-se em garantias na execução das atividades do Controlador Interno e dos servidores que integrarem o Sistema de Controle Interno:



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

- I Independência profissional para o desempenho das atividades.
  - II O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- § 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.
- § 3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando- os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 01, de 19 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Em 9 de dezembro de 2019.

**DENIS DONIZETI DA SILVA**

Presidente

Publicado na secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

**DENIS DONIZETI DA SILVA**

Presidente



# Diário Oficial

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 13 de dezembro 2019 - Nº 554

### CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 2/2019  
De 9 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) na Câmara Municipal de Serrana, e dá as providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Serrana em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64, os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00 e ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como suas eventuais alterações.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

- I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.
- II – Sistema de Controle Interno-SCI: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- III – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de forma apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

#### CAPÍTULO II

##### DA FISCALIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 3º A fiscalização do Poder Legislativo do Município de Serrana, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º O Sistema de Controle do Poder Legislativo do Município de Serrana tem as seguintes finalidades:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e do Orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- III – Disponibilizar em local adequado os documentos de execução orçamentária e

- financeira do Poder Legislativo Municipal para os municípios;
- IV – Orientar atos de gestão;
- V – Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Legislativo;
- VI – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios;
- VII – Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo Municipal;
- VIII – Cientificar o Presidente do Poder Legislativo Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada, propondo medidas corretivas;
- IX – Apoiar o controle externo no exercício de suas funções constitucionais;
- X – Assessorar o Presidente do Poder Legislativo Municipal na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativamente aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparéncia;
- XI – Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Após a verificação ou inspeções nos setores administrativos da Câmara Municipal, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo parecer endereçado ao setor fiscalizado, com ciência ao Presidente da Câmara.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI será coordenado pelo CONTROLADOR INTERNO, que deverá ser servidor de cargo efetivo, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º São competências do CONTROLADOR INTERNO:

- I – Avaliar, quanto à legalidade, à eficiência e à economicidade, os registros contábeis e os atos de gestão;
- II – Avaliar os processos licitatórios quanto à legalidade, à instrução do processo, à publicidade, entre outros, e acompanhar a execução dos contratos, convênios e similares;
- III – Avaliar o controle do almoxarifado e de bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- IV – Acompanhar os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão de pagamentos de diárias e vantagens, elaboração da folha de pagamento dos vereadores e dos servidores ativos e inativos;
- V – Acompanhar o controle de uso, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais, acompanhar o uso de telefone fixo e móvel e dotar a Câmara Municipal de ferramenta gerencial para medir, controlar e avaliar gastos;
- VI – Avaliar a execução da despesa pública em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento);
- VII – Avaliar a observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal;
- VIII – Assinar o relatório de Gestão Fiscal juntamente com o Presidente da Câmara Municipal (Art. 54 da LRF);
- IX – Emitir, quadrimensalmente, relatório de análise de gestão, devendo ser de

responsabilidade exclusiva do Controle Interno, deixando à disposição do Tribunal de Contas do Estado, quando da visita pela auditoria;

X Atuar na prevenção da ocorrência de fraudes, desperdícios, irregularidades e ilegalidades cometidos por agentes públicos, e no estabelecimento de ações para dirigir a incidência dos citados desvios;

XI Alertar e encaminhar informações e/ou recomendações à Presidência da Câmara Municipal e medidas corretivas, a instauração de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de conta especiais, instaurados no período, e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

XIII Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento acerca das quais não foram adotadas providências pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária;

XIV Implantar e operar o Sistema de Custos na Câmara Municipal;

XV Elaborar e atualizar manuais de procedimentos, fluxograma de atividades e desenvolver procedimentos de controle interno da Câmara Municipal;

XVI Acompanhar a aplicação das conclusões presentes no relatório do controle interno, sempre que autorizadas e determinadas pelo Presidente desta Câmara.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo ou determinadas pela chefia imediata.

§1º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Serrana, visando estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

§2º - O Servidor que tiver na função de controlador de controlador interno não poderá participar de nenhuma comissão que venha ser constituída na Câmara Municipal de Serrana.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Constitui-se em garantias na execução das atividades do Controlador Interno e dos servidores que integram o Sistema de Controle Interno:

I Independência profissional para o desempenho das atividades.

II O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

- O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 01, de 19 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
Em 9 de dezembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA  
Presidente

Publicado na secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

DENIS DONIZETI DA SILVA  
Presidente

#### LEI Nº 1.947/2019

“Altera e acrescenta dispositivos na lei nº 964/2003, que dispõe sobre a criação de sub-sídio destinado ao transporte intermunicipal de alunos de ensino superior e técnico-profissionalizante e dá outras providências.”

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei nº 32/2019 e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 3º, da Lei nº 964/2003 passa a vigorar com a seguinte redação: “III- aprovar ou não o cadastramento dos estudantes a serem beneficiados.”

Art. 2º Acrescenta-se o §4º, ao artigo 3º, da Lei nº 964/2003 com a seguinte redação: “§4º - o cadastramento e o recadastramento de estudantes mencionados neste artigo serão feitos pela Comissão Especial, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 3º-A à Lei nº 964/2003 com a seguinte redação: “Art. 3º-A. Considera-se para efeitos desta Lei como economicamente necessitados os seguintes estudantes:

- I- bolsistas do programa Prouni (Programa Universidade para todos);
- II- financiados pelo Fies (Programa de Financiamento Estudantil);
- III- integrantes do Programa Bolsa Universidade (Programa Escola da Família), que possuam renda individual do estudante de até 3 (três) salários mínimos;
- IV- abrangidos por programas governamentais de cotas sociais, que possuam renda individual do estudante de até 3 (três) salários mínimos;
- V- que possuam renda individual do estudante de até 3 (três) salários mínimos.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
9 de dezembro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA  
Presidente



## PORTARIAS

**PORTRARIA N.º 1028/2019**  
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando as demandas das atividades que envolvem a Secretaria Municipal da Assistência Social, que por muitas vezes necessita da ausência da sede do local de trabalho do Secretário Municipal para exercício das funções próprias do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Linerici Aparecida Caconde, Assistente Social, como responsável interina pela Secretaria Municipal da Assistência Social, na ausência do titular do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os serviços prestados pela servidora acima designada não serão remunerados e considerados de alta relevância ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
13 de dezembro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

MARIA JOSÉ JURI  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## EXTRATOS

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019**, para execução descentralizada de programa assistencial com recursos municipais, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRANA, CNPJ/MF sob o nº 44.229.813/0001-23, e ACAS – Associação da Criança Abrigada de Serrana, CNPJ/MF sob o nº 02.209.380/0001-02.

OBJETO: transferência de recursos financeiros para desenvolvimento do Projeto “Finalizando um Sonho”, que consiste no complemento de recursos financeiros objetivando a finalização da construção de sua sede definitiva da Entidade.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019.

**AJUDE MANTER  
A CIDADE LIMPA**

O lixo doméstico a gente só coloca na rua no dia e na hora do caminhão coletor passar. O entulho ou lixo de quintal deve ser colocado em caçambas próprias alugadas.

SE CADA UM FIZER,  
A SUA PARTE  
SERRANA  
VAI MELHORAR

*Serrana mais limpa  
é muito mais bonita*





**APROVEITE ESSA ÚLTIMA OPORTUNIDADE  
E QUITE SEUS DÉBITOS COM A PREFEITURA**

# REFIS 2019

**PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL**

DESCONTOS DE ATÉ  
**100%**  
EM JUROS E MULTAS

O prazo foi estendido até  
**20 de dezembro**  
PROCURE O SETOR DE ATENDIMENTO  
AO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
das 8h às 15h

**Acesse o Portal Transparência do  
site oficial da Prefeitura de Serrana  
e fique por dentro de tudo o que  
acontece dentro da Administração  
Municipal.**

**[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br)**